

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Rui Barbosa, n/ 03, Centro - Porangatu - GO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 11.113.201/0001-11 neste ato representado pelo Gestora **Flavia Barros Azevedo**, nomeado pelo Decreto de nº 007/2025, de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 10011276, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2025, publicada no Diário Oficial, Diário Municipal e União em 24/04/2025, processo administrativo n.º 1471/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, especificado no item 1.1. do termo de referência, anexo i do edital de licitação nº 03/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor; BIONORTE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 17.507.373.0001-56 - situada na Rua 13, nº 7, Qd. 05, Lt. 3, Centro, Porangatu/Go - CEP: 76550-000 - TELEFONE: (62) 3367-2420 E-mail: fabiana@bionorte.com.br Representado pelo administrador legal: JULIO VITOR RIBEIRO								
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR	TOTAL	PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE
1	5	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 500 ML – SISTEMA FECHADO	BOLSA FRASCO	EQUIPLEX	3.000,0000	5,1200	15.360,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Fornecedor; C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 26.457.348/0001-04 - situada na Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Qd.41, Lt. 11, Bairro Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO - TELEFONE: (62) 3983-2239 E-mail: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com Representado pelo administrador legal: ANTÔNIA CLENIR BARROS DA SILVA								
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR	TOTAL	PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE
1	10	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	AMPOLA	SAMTEC	200,0000	0,7900	158,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

								(Código de Defesa do Consumidor).
1	60	SULFATO DE MAGNÉSIO 1MEQ/ML – 10 ML	AMPOLA	SAMTEC / 10%	200,0000	1,0900	218,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Fornecedor; **CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 32.534.969/0001-69** - situada na Qd. ARS NE 55, Al. 06, Ql 7, Lt.3, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.006-536 - TELEFONE: (63) 3028-1661

E-mail: licitacao@ckhospitalar.com.br

Representado pelo administrador legal: **KARIELLO SOUSA COELHO**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR	TOTAL	PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE
1	1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML	AMPOLA	FARMACE	500,0000	0,5900	295,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG / 5 ML	AMPOLA	BLAU	1.000,0000	2,0400	2.040,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	3	ADENOSINA 6 MG	AMPOLA	HALEX ISTAR	1.000,0000	6,2900	6.290,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	7	AMIODARONA 50 MG-ML - 3 ML	AMPOLA	HIPOLABO R	2.000,0000	2,7900	5.580,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	9	BENZILPENICILINA BENZETINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO	TEUTO	6.000,0000	5,0000	30.000,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	11	BROMOPRIDA 5 MG INJ	AP	UNIÃO QUÍMICA	500,0000	1,0400	520,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	12	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4 MG/ML + 500 MG/ML – 5 ML – IM/IV	AMPOLA	FARMACE	1.500,0000	1,2000	1.800,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	13	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG	AMPOLA	COSMED	500,0000	0,9400	470,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	15	CIMETIDINA 150MG/ML INJ 2ML	AMP.	HYPOFARM A	500,0000	0,9700	485,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

								(Código de Defesa do Consumidor).
1	17	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML	AMPOLA	SAMTEC	500,0000	0,3400	170,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	18	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10 ML	AMPOLA	SAMTEC	4.000,0000	0,2100	840,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	19	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML	FRASCO AMPOLA	CRISTALIA	1.000,0000	71,9900	71.990,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	20	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA – 5 MG/ML – 5 ML – IM/IV	AMPOLA	CRISTALIA	500,0000	0,3300	165,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	21	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML – IM/IV	AMPOLA	CRISTALIA	500,0000	6,5400	3.270,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	22	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG/2 ML	AMPOLA	BLAU	2.000,0000	0,4600	920,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	23	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	AMPOLA	HIPOLABO R	100,0000	4,9000	490,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	24	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML	AMPOLA	RANBAXY	200,0000	0,9900	198,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	26	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML 1 ML	AMPOLA	TEUTO	2.000,0000	1,0600	2.120,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	28	COMPLEXO B 2 ML	AMPOLA	HYPOFARM A	500,0000	0,7900	395,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	29	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	2.000,0000	1,6100	3.220,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	30	DESLANOSÍDEO (CEDILANIDE) 0,2 MG/ ML, AMPOLA 2 ML (EV E IM)	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	100,0000	1,9800	198,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11

								de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	31	DEXAMETASONA 4 MG/ML - IM/IV	AMPOLA	E M S	3.000,0000	0,8100	2.430,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	32	DIAZEPAN 10MG -2 ML	AMPOLA	SANTISA	3.000,0000	0,7000	2.100,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	33	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3 ML - IM	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	1.000,0000	0,7700	770,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	34	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - 2ML - IM/IV	SER	GREENPHARMA	5.000,0000	0,2400	1.200,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	35	DOBUTAMINA 250 MG/ 20ML	AMPOLA	TEUTO	500,0000	4,9100	2.455,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	37	EFEDRINA 50 MG/ML	AMPOLA	CRISTALIA	100,0000	5,6900	569,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	38	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML - SC	AMPOLA	CRISTALIA	500,0000	11,8900	5.945,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	39	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML-5ML	SER	HIPOLABOR	2.000,0000	2,3200	4.640,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	40	FENOBARBITAL 200MG/2ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.000,0000	2,5300	2.530,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	41	FLUMAZENIL 0,1 MG/ ML	AMPOLA	HIPOLABOR	500,0000	5,9700	2.985,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	42	FUROSEMIDA 10MG/ML	AMPOLA	HALEX ISTAR	1.000,0000	0,6000	600,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	43	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - 10 ML	AMPOLA	HALEX ISTAR	100,0000	1,9200	192,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido

								na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	49	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20 MG/ML - 10 ML - IM/IV	AMPOLA	HYPOFARM A	100,0000	3,9900	399,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	51	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	AMPOLA	HIPOLABO R	1.000,0000	0,3900	390,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	53	MIDAZOLAN 5MG/ML – 5 ML	AMPOLA	CRISTALIA	5.000,0000	2,3100	11.550,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Fornecedor; **DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26** - situada na Rodovia Br – 101, Norte, S/n, Km 56.6, Jardim Paulista – Paulista /Pe - CEP: 53409-260 - TELEFONE: (81) 2102-1819

E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br

Representado pelo administrador legal: **EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR	TOTAL	PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE
1	4	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	14.000,0000	0,2184	3.057,6000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	16	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML – 10 ML – IT/EPI/ IV/IM	AMPOLA	HIPOLABO R-MG (MG)	2.000,0000	3,5336	7.067,2000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	47	HERMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/4 ML	AMPOLA	HIPOLABO R-MG (MG)	2.000,0000	1,5000	3.000,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	59	SALBUTAMOL 0,5MG/1 ML	AMPOLA	HIPOLABO R-MG (MG)	100,0000	10,3500	1.035,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	62	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML	AMPOLA	HIPOLABO R-MG (MG)	1.000,0000	2,6900	2.690,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Fornecedor; **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES – CNPJ: 41.500.407/0001-65** - situada Avenida Graça Aranha, S/N, Quadra 022, Lote 0019, Sala 1, Bairro Jardim Nova Era – Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.916-070 - TELEFONE: (62) 4105-6385

E-mail: licita01@henrivix.com.br

Representado pelo administrador legal: **DANILO VIEIRA SILVA SOUZA**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR	TOTAL	PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE
1	36	DOPAMINA 5 MG/ML – 5 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	1.000,0000	3,5900	3.590,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	46	HALOPERIDOL 1ML/5MG	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	1.000,0000	1,4300	1.430,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	48	HIDROCORTISONA 500 MG – IM/IV	FRASCO-AMPOLA	BLAU	1.000,0000	4,7300	4.730,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	50	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML – 1ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	100,0000	1,8200	182,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	63	SUXAMETÔNIO 500 MG	AMPOLA	BLAU	1.000,0000	26,0800	26.080,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Fornecedor; **INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 12.889.035/0002-93** - situada na Rua Particular 110, Galpão 01 – Ipiranga, Setor Industrial, Pouso Alegre/MG - CEP: 37556-348 - TELEFONE: (54) 2106-7930

E-mail: Roselaine.s@inovamedhospitalar.com

Representado pelo administrador legal: **JHONATAN BONI**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR	TOTAL	PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE
1	6	AMICACINA 500MG/2ML – IM/IV	AMPOLA	SAMTEC	12.000,0000	0,2000	2.400,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	57	PROMETAZINA 25 MG/ML	AMPOLA	HIPOLABO R	500,0000	2,9200	1.460,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Fornecedor; **VALE COMERCIAL LTDA – CNPJ: 71.336.101/0004-29** - situada na Avenida Doutor Celso Maeda – 58, Afonso Pena, Itumbiara/GO – CEP 75.513-477 - TELEFONE: (35) 3449-6470

E-mail: editas@valecomercial.com.br

Representado pelo administrador legal: **CLAUDINEIA APARECIDA COSTA FRAGA**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR	TOTAL	PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE
1	8	ATROPINA 0,25 MG/ ML	AMPOLA	SANTISA	300,0000	1,0000	300,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	44	GLICOSE HIPERTÔNICA 25% 10 ML	AMPOLA	SAMTEC	600,0000	0,5600	336,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	45	GLICOSE HIPERTÔNICA 50%	AMPOLA	SAMTEC	500,0000	0,7600	380,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
1	58	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML (NORIPURUM)	SER	UNIAO QUIMICA	500,0000	10,7400	5.370,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Fornecedor; **X3 MED DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 55.397.585/0001-17** - situada na Rua C – 149, 1470, Qd. 360, Lt. 18 – Sala 01-02 – Bairro Jardim América – CEP 74.275-080, Goiânia/GO - TELEFONE: (62) 3942-1156

E-mail: x3med.vendas01@gmail.com

Representado pelo administrador legal: **ATHILLA VINICIUS SANTOS**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR	TOTAL	PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE
1	14	CEFTRIAXONA 1 GR – IM/IV	FRASCO - AMPOLA	ABL	6.000,0000	4,7500	28.500,0000	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Porangatu-Go, 25 de abril de 2025

FLAVIA BARROS DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde

BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CPJ/CNPJ: 17.507.373/0001-56

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CPJ/CNPJ: 26.457.348/0001-04

CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPJ/CNPJ: 32.534.969/0001-39

DROGAFONTE LTDA
CPJ/CNPJ: 08.778.201/0001-26

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
CPJ/CNPJ: 41.500.407/0001-65

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CPJ/CNPJ: 12.889.035/0002-93

VALE COMERCIAL LTDA
CPJ/CNPJ: 71.336.101/0004-29

X3 MED DISTRIBUIDORA LTDA
CPJ/CNPJ: 55.397.585/0001-17

Cadastro Reserva

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGÃO ELETRÔNICO: 000000032025

Processo: 0000001471

Objeto: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU (FMS).

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva